

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 318/2006

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 459/99, de 24 de Junho, foi renovada, até 15 de Julho de 2014, a zona de caça associativa do Extremo/Barbeito, e não zona de caça associativa de Arcos de Valdevez, como é referido na citada portaria (processo n.º 1462-DGRF), situada no município de Arcos de Valdevez, com a área de 1803 ha, e não 1923 ha, concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Arcos de Valdevez.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 1393 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 12.º e 33.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

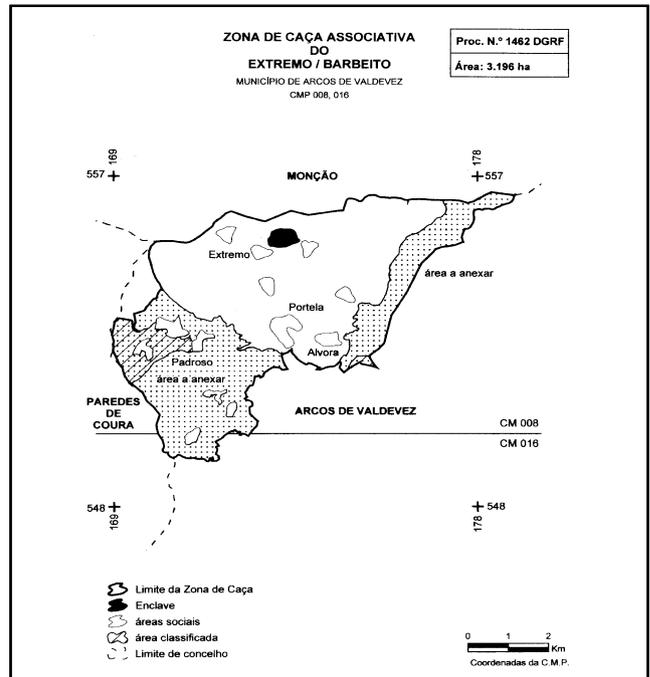
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 459/99, de 24 de Junho, vários prédios rústicos, sítios nas freguesias de Sistelo, Padroso, Alvora, Eiras, Mei, Sabadim e Loureda, município de Arcos de Valdevez, com a área de 1393 ha, ficando a mesma com a área total de 3196 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Novembro de 2005.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 319/2006

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 500 anos do nascimento de São Francisco Xavier, com as seguintes características:

*Design:* José Brandão/Teresa Olazabal Cabral;

*Dimensão:* 40 mm × 30,6 mm;

*Picotado:* 12<sup>3/4</sup> × 12<sup>1/2</sup>;

*Impressor:* Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;

*1.º dia de circulação:* 5 de Abril de 2006;

*Taxas, motivos e quantidades:*

€ 0,45 — São Francisco Xavier no Oriente, baptizando nativo — 400 000;

€ 1 — São Francisco Xavier no Oriente, pregando aos nativos — 250 000;

Bloco com um selo de € 2,75 — 77 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Fevereiro de 2006.

### Portaria n.º 320/2006

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que